



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO
GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR CAVALCANTE



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE ____ DE AGOSTO DE 2018.

PROTOCOLO

Dep. Leg. das Comissões

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Comp nº 1016/18

Resolução _____

Dec. Legislativo _____

Emenda _____

Data 13/08/18 Horário 15:30h

“Altera dispositivo da Lei Complementar 385, de 01 de Julho de 2010, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida nos inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e sancionou a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterado o artigo 105, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 385, de 1º de Julho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105.....”

(..)

§ 2º. Além das situações descritas no caput deste artigo, também serão transformadas em pecúnia, nos casos em que o servidor, ou qualquer de seus dependentes legais, **ou filhos mesmo que capazes civilmente e com renda própria**, for acometido de neoplasia maligna, do vírus HIV, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.”




PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO
GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR CAVALCANTE



Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 03 de Agosto de 2018.



JÚNIOR CAVALCANTE
Vereador – PHS
CMPV



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO
GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR CAVALCANTE

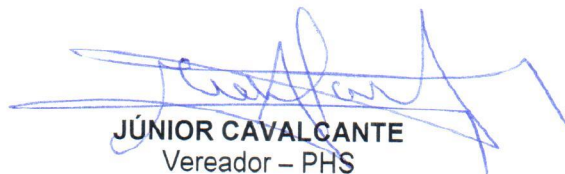


JUSTIFICATIVA

O projeto que ora submetemos a análise desta Casa Legislativa, altera dispositivo da Lei Complementar 385, de julho de 2010, com o objetivo de amparar e respaldar também os filhos que, mesmo que não dependentes mais de seus responsáveis, por muitas das vezes não possuem condições para seus tratamentos, conseguirem essa ajuda junto aos seus pais servidores, que com a aprovação do presente projeto, poderão dar esse suporte e ajuda aos seus filhos, ainda que, não vivam mais sob a sua responsabilidade direta. É sabido que o parágrafo 2º em destaque trata de situações totalmente especiais e delicadas, que exigem uma sensibilidade maior por parte do poder público, da qual toda ajuda e apoio são bem vindos de modo a combater as mencionadas enfermidades, para se ter uma melhor condição de vida, ou seja, essa alteração é um modo de abrir uma oportunidade para os servidores, que querem abrir mão de usufruir esse direito pela saúde de seus filhos, independente de qualquer coisa.

Diante do exposto solicito dos nobres colegas a aprovação deste projeto que, com certeza, flexibilizará a lei, e dará a oportunidade e satisfação de servidores poderem ajudar seus filhos, que se encontram nas situações mencionadas no citado parágrafo.

Câmara Municipal de Porto Velho, 03 de Agosto de 2018


JÚNIOR CAVALCANTE
Vereador – PHS
CMPV